

2020/2021

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VISO

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Enquadramento	3
2.1.	O que é a COVID-19	3
2.2.	Transmissão da infeção.....	4
2.3.	Período de incubação	4
2.4.	Principais sinais e sintomas	4
3.	Plano de contingência	4
3.1.	Finalidade do Plano de Contingência	5
3.2.	Objetivos do Plano de Contingência	5
3.3.	Procedimentos preventivos	5
3.4.	Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19.....	7
4.	Procedimentos em caso suspeito de infeção	9
5.	Procedimentos perante um caso suspeito validado	12
6.	Procedimento de vigilância de contactos próximos.....	12
6.1.	Identificação dos contactos	13
6.2.	Classificação dos contactos	13
7.	Medidas de manutenção da atividade escolar em situação de crise	14
9.	Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento.....	15
	Anexo 1	16
	Anexo 2.....	17
	Anexo 3.....	18
	Anexo 4.....	19
	Anexo 5.....	20
	Anexo 6.....	23
	Anexo 7.....	Erro! Marcador não definido.
	Anexo 8.....	24
	Anexo 9.....	25

1. Introdução

Dando consecução ao previsto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, que determina aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) (Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da DGS), no âmbito da prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus - SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, e atendendo a todas as informações emanadas pelas autoridades competentes até à data, foi elaborado o **Plano de Contingência** e ação para a prevenção de transmissão da infeção humana SARS-CoV-2/COVID-19, em março de 2020, para o Agrupamento de Escolas do Viso (AEViso).

Verificando-se o início do próximo ano letivo em regime presencial, e ainda em situação de pandemia pela COVID-19 (decretada pela OMS, a 11 de março de 2020), afigura-se da maior importância atualizar e reformular o presente Plano de Contingência do Agrupamento, à luz dos conhecimentos/informações atuais, de modo a diminuir os riscos de contração da doença/contágio.

Releva neste momento clarificar e atualizar alguns conceitos e informações a respeito deste agente infeccioso, que o decorrer do tempo, a partir da primeira versão deste plano, foram sendo apurados e esclarecidos.

2. Enquadramento

As Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam regular o funcionamento das atividades essenciais.

Constituem **objetivos essenciais** do plano de contingência:

- Reduzir o risco de contaminação em todo o espaço escolar;
- Gerir a informação, interna e externa, de acordo com orientações emanadas pela DGS.

O presente documento, designado por **Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas do Viso**, foi realizado tendo em consideração a estrutura proposta pela DGS e permite a preparação e adequação da resposta do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade educativa em contexto escolar.

A aplicação das medidas previstas neste plano de contingência vai ao encontro das recomendações e informações emitidas pela DGS, considerando-se a sua atualização, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

2.1. O que é a COVID-19

A COVID-19 é uma doença respiratória causada pelo vírus SARS-CoV-2, pertencente à família dos coronavírus. Normalmente a infeção apresentada está associada ao sistema respiratório, podendo ser semelhante a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

A Organização Mundial da Saúde atribuiu à doença o nome COVID-19, pois resulta das palavras “**Coro**na”, “**Ví**rus” e “**Doen**ça”, com indicação do ano em que surgiu (2019).

2.2. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e, ainda, através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

2.3. Período de incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 a 14 dias, segundo informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

2.4. Principais sinais e sintomas

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo COVID-19 são os seguintes:

- febre (temperatura ≥ 38.0 °C) → **NOTA:** a aferir em contexto de aula antes de ordem de saída do aluno.
- tosse ;
- dificuldade respiratória (ex: falta de ar).

Também podem surgir outros sintomas, como dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares, cansaço, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito.

No entanto, atender a que a pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

3. Plano de contingência

O plano de contingência nacional, da responsabilidade do Ministério da Saúde, para além das medidas relacionadas com as instituições de saúde, salienta a importância de todas as instituições, nomeadamente as escolas, estarem preparadas para a adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção desta doença, respeitando as suas especificidades estruturais e orgânicas.

O **Plano de Contingência** estabelece os níveis de resposta e ação da instituição para minimizar os riscos de transmissão deste agente patogénico, em estreita articulação com as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa.

Partindo da análise das possíveis consequências no funcionamento da instituição, em particular nas áreas críticas de atividade, perante diferentes cenários de absentismo e disfunção social, definem-se as medi-

das necessárias, a sua calendarização, bem como as responsabilidades de cada pessoa dentro da instituição, ajustadas aos diferentes cenários de evolução da epidemia, a fim de assegurar que cada um saiba o que fazer em situação de crise e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos restantes membros da comunidade educativa.

Deste modo, cientes de que a adoção de comportamentos e hábitos preventivos podem minimizar o contágio, apresenta-se o presente Plano de Contingência, considerado neste momento o adequado ao AEvisto, para fazer face às diferentes fases previstas de evolução desta. Este documento poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

3.1. Finalidade do Plano de Contingência

O Plano de Contingência pretende responder às três questões seguintes:

- Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
- O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
- O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, não docente **ou** visitante, suspeitos de infeção?

3.2. Objetivos do Plano de Contingência

- Definir a estrutura de decisão, coordenação e monitorização no agrupamento;
- Informar a comunidade educativa, via site do agrupamento, e-mails institucionais e suporte físico quando relevante, das informações emanadas pelas entidades de saúde, nomeadamente a DGS (informações, comunicados, orientações);
- Garantir respostas eficazes e coordenadas com as organizações e entidades externas;
- Adotar medidas de prevenção e contenção da infeção por Coronavírus – COVID-19;
- Incentivar na comunidade educativa a adoção de comportamentos preventivos adequados;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem no AECM, de acordo com o nível de risco;
- Minimizar o efeito da epidemia na comunidade escolar;
- Garantir, mesmo no pior cenário possível, a manutenção das atividades essenciais;
- Preparar a resposta das escolas do agrupamento nas diferentes fases do plano, para diminuir as condições de propagação da epidemia;
- Assegurar uma resposta coordenada com as outras instituições, nomeadamente as de saúde, envolvidas na resposta à epidemia;
- Garantir a comunicação eficaz e célere entre todos os intervenientes na avaliação e gestão do risco, na execução de eventuais medidas de resposta e com a comunidade educativa em geral.

3.3. Procedimentos preventivos

Uma vez que o vírus se transmite de pessoa a pessoa, através de gotículas que podem ser inaladas, ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, é extremamente importante adotar certos cuidados

que evitem a propagação do mesmo.

Para além do distanciamento entre pessoas; da utilização de equipamentos de proteção individual (ex: máscara); da higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória (ex: evitar tossir ou espirrar para as mãos, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias); da higiene ambiental, como a limpeza e desinfeção, é fundamental a automonitorização de sintomas sugestivos de COVID-19.

a) Regresso de deslocações ao estrangeiro

Os docentes, não docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subseqüentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à **linha SNS 24 (808242424)**, que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

b) Medidas individuais de prevenção diária

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Utilizar gel alcoólico com pelo menos 70% de álcool; se não for possível, lavar as mãos com água e sabão;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Colocar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Manter o distanciamento social (aproximadamente de 2 metros);
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Reforçar a lavagem das mãos:
 - Antes e depois de sair da escola e de casa;
 - Após intervalos e atividades desportivas;
 - Antes e após as refeições, incluindo lanches;
 - Antes da utilização de equipamento tecnológico/laboratorial;
 - Após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Respeitar os circuitos estabelecidos e a lotação definida para os espaços de utilização não exclusiva (casas de banho, biblioteca, bufete, papelaria, refeitório, serviços administrativos, direção, ...);
- Estar sensibilizado(a) e ser responsável no que concerne a prevenção de infeção por risco ambiental (cuidar de evitar tocar nas superfícies que são de utilização comunitária).

c) Medidas gerais nas salas de aulas nos estabelecimentos de ensino

- Cabe ao docente assegurar o respeito pelo distanciamento físico entre todos os alunos à entrada da sala de aula, evitando grandes concentrações de alunos;
- Cabe ao docente incentivar a correta higienização das mãos por parte dos alunos ao entrar na sala de aula;
- O docente deve certificar que todos os alunos possuem máscara;
- Cada aluno deve dirigir-se de forma ordeira para a sua secretária, respeitando as regras; - Não é permitido aos alunos a partilha de qualquer material escolar;
- Em cada sala de aula, cabe ao docente, assegurar uma boa ventilação e renovação frequente do ar, através da abertura de portas e janelas, sempre que possível;
- Apenas o professor poderá realizar atividades práticas/experimentais e manipular se necessário materiais de laboratório;
- A higiene e arrumação dos materiais das atividades práticas/ experimentais fica a cargo do próprio docente que os utilizou.

d) Medidas específicas no contexto de algumas disciplinas e/ou em espaços

No quadro da autonomia das escolas e considerando o ponto 14 das Orientações emanadas pela DGS, a 3 de julho 2020, bem como demais legislação específica, para o funcionamento organizacional dos estabelecimentos de educação ou ensino:

- Na disciplina de **Educação Musical** procedeu-se a alterações que constam do **anexo 4**.
- Na disciplina de **Educação Física** procedeu-se a alterações que constam do **anexo 5**.
- Na disciplina de **TIC** os alunos têm a possibilidade de trabalhar com computador individual, procedendo-se a desinfeção, entre utilizações por diferentes alunos.
- Nas disciplinas de **EV e ET**, as atividades práticas poderão ser realizadas pelos alunos desde que estes utilizem materiais, ferramentas e utensílios próprios, uma vez que não poderá haver partilha.

Todos os trabalhos práticos serão colocados numa pasta individual adquirida pelo aluno.

3.4. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19

a) Medidas de isolamento

A colocação de um indivíduo numa **área/sala de “isolamento”** visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

A área de “isolamento”, com instalação sanitária e ventilação natural, está equipada com telefone, mesa, cadeira, solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfeção das mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, termómetro e contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico). Dispõe de Kit com água engarrafada e alguns alimentos não perecíveis;

O circuito para chegar à área de “isolamento” é feito, sempre que possível e aplicável, pelo exterior e pelo percurso mais curto.

Na escola sede há circuitos específicos, a partir da entrada principal, da(s) entrada(s) de cada pavilhão bem como dentro de cada pavilhão (**anexo 6**).

As áreas de “isolamento” definidas nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas do Viso e respetivos contactos são as seguintes:

Escola Básica do Viso - Viseu	SubSubdiretora Fernanda Azevedo	232480140
Escola Básica de Barbeita - Viseu	Ana Cristina Santos	232478274
Escola Básica de Fragosela de Cima - Viseu	Maria Belém Ferreira	232479349
Escola Básica de Gumirães - Viseu	Irene Belarmino	232448138
Escola Básica de Nesprido - Viseu	Constança Aguiar	232931094
Escola Básica de Póvoa de Sobrinhos - Viseu	Susana Marques	232479025
Escola Básica de Povolide - Viseu	Rosa Carmo	232931095
Escola Básica de Santa Eugénia - Viseu	Maria Isabel Valente	232421854
Escola Básica de Santos Evos - Viseu	Maria de Fátima Costa	232931095
Escola Básica Mestre Arnaldo Malho - Viseu	Arlete Pinto	232457090
Jardim de Infância de Gumirães - Viseu	Fernanda Cabouco	232449561

b) Prevenção

As medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2, em ambiente escolar, à presente data assentam na:

- Adoção de medidas de etiqueta respiratória;
- Condições específicas de funcionamento;
- Regras de higiene (pessoas, espaços e materiais);
- Distanciamento físico.

• Despiste de infeção

O despiste da infeção passa pela realização de teste específico para o agente causador.

• Tipologia de Casos

A Definição de **caso suspeito**, **caso provável** e de **caso confirmado**, seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada.

→ **Caso suspeito**

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
<p>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</p>	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p>

→ **Caso provável**

Caso suspeito com resultado de teste inconclusivo ou positivo para SARS-CoV-2 e COVID-19.

→ **Caso confirmado**

Todos aqueles que com ou sem sintomas têm confirmação laboratorial para SARS-CoV-2 e COVID-19.

- **Contacto próximo** (de caso validado)
 - Prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
 - Contacto em ambiente laboratorial com amostras de COVID-19;
 - Visitas a doente ou permanência no mesmo ambiente de doente infetado por COVID-19;
 - Tenham estado em contacto em proximidade (<1 metro) ou em ambiente fechado (ex: sala de aula) doente infetado por COVID-19;
 - Tenham viajado em conjunto no mesmo carro que o doente infetado por COVID-19;
 - Sejam coabitantes.

A Autoridade de Saúde pode considerar como contato próximo outros indivíduos não definidos nos pontos anteriores (avaliação caso a caso).

4. Procedimentos em caso suspeito de infeção

De acordo com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da DGS, define-se como **caso suspeito** quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos específicos.

- **1** - Quem apresente critérios compatíveis com o COVID-19 será encaminhado(a), pelo elemento responsável (assistente operacional do pavilhão), para a sala de isolamento, utilizando os circuitos definidos. Este assistente deve informar o Coordenador de estabelecimento e/ou a SubSubdiretora, ou o Ad-

junto do 1.º Ciclo ou pessoa designada, preferencialmente por via telefónica.

NOTA: Se ocorrer a saída de um aluno da sala de aula, por suspeita de COVID-19, os professores e alunos mantêm-se na sala até orientações dadas pela Autoridade de Saúde Local.

Os professores que iriam entrar para a turma, farão o acompanhamento da(s) turma(s) para onde iriam aqueles professores.

→ **2** - Ao ser informada, a Subdiretora **ativa o Plano de Contingência**.

Na Escola Básica do Viso, **assegura que seja prestada imediata assistência adequada**, solicitando a intervenção da coordenadora dos Assistentes Operacionais (D. Lurdes Sá), designada por **“ponto focal”**.

Nos outros estabelecimentos de educação ou ensino o “ponto focal” é o respetivo coordenador de estabelecimento, cabendo-lhe a gestão eficaz de todo o procedimento.

→ **3** - Quando o caso suspeito for um(a) aluno(a), cabe à SubSubdiretora agilizar o processo de contacto (nomeadamente através do assistente operacional que está em exercício no PBX) com o respetivo Encarregado de Educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do aluno e solicitando que o mesmo se desloque à escola, preferencialmente em veículo próprio.

→ **4** - O indivíduo suspeito dirige-se para a área/sala de “isolamento” definida neste plano de contingência (anexo 1 - Fluxograma).

Caso se trate de um menor, é acompanhado por um assistente operacional, em exercício específico de funções (na escola sede delegado pela D. Lurdes e nos outros estabelecimentos pelo respetivo coordenador).

Quem acompanha o aluno, docente, não docente ou visitante com sintomas, deve cumprir as Precauções Básicas de Controlo de Infeção (PBCI), quanto à higiene e prevenção.

Acompanhamento ao indivíduo suspeito

- Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.
- As pessoas que acompanham/prestam assistência ao indivíduo com sintomas, devem colocar uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, bem como vestir fato e viseira, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.
- O suspeito doente deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir e umas luvas descartáveis (de modo a diminuir riscos de contágio por toque). A máscara deverá ser colocada pelo próprio indivíduo. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida – máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel. Sempre que a máscara estiver húmida, o utilizador deve substituí-la por outra.
- O Assistente Operacional deverá verificar a temperatura corporal do suspeito doente (sendo menor de idade), com o cuidado de proceder à desinfeção do termómetro.
- Todos os elementos de proteção utilizados (máscara, fato, luvas...) devem ser re-

movidos e descartados após a conclusão das atividades de apoio ao caso suspeito e da limpeza do espaço.

→ **5** - Na área de “isolamento” ligar para a linha SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e seguir as recomendações.

Quando o caso suspeito é **maior de idade**, é o próprio a efetuar o contacto.

Quando o caso suspeito é **menor de idade**, é o Encarregado de Educação que procede ao contacto com o SNS 24. Na impossibilidade de o fazer, pode autorizar a SubSubdiretora ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino para esse efeito. E se o encarregado de educação não der essa autorização nem contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pela SubSubdiretora, ou o Adjunto do 1.º Ciclo, ou pessoa designada, ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal do estabelecimento, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - 1- **Autocuidado:** isolamento em casa;
 - 2- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
 - 3- Avaliação Clínica **em Serviço de Urgência:**
Devem ser prosseguidos os procedimentos do “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

NOTA: Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas da triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e da Subdiretora do estabelecimento de educação ou ensino.

A **deslocação para casa**, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivos(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

5. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que, por sua vez, informa a Autoridade de Saúde Local (Delegado de Saúde/Unidade de Saúde Pública).

A Autoridade de Saúde Local informa a Subdiretora do Agrupamento dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o caso for não confirmado**: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- **Se o caso for confirmado**: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas** a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020, de 21 de março, da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
- No caso de ser decretada qualquer medida adicional de suspensão das atividades letivas presenciais, ou se grande parte dos trabalhadores docentes e/ou não docentes adoecer, ou não puder comparecer nas instalações do estabelecimento de educação ou ensino, devido a medidas de isolamento, suspensão de transportes, entre outras situações possíveis, poderão ter que ser temporariamente reorganizados ou suspensos alguns serviços e determinada, pelas autoridades, a transição do regime de ensino e aprendizagem presencial para o regime de ensino misto ou para o regime de ensino não presencial.
 - Deste modo, todos os membros da comunidade educativa deverão consultar periodicamente o site do agrupamento e manter-se atentos às suas caixas de correio eletrónico, canais de comunicação que passarão a ser privilegiados.

6. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020, de 24 de julho, da DGS):

1.º	Identificação dos contactos	Identificação de todas as pessoas (contactos) que estiveram potencialmente expostas a um caso de COVID-19
2.º	Classificação dos contactos	Estratificação de acordo com a avaliação de risco, através da investigação e comunicação com os contactos identificados.
3.º	Implementação de medidas	Isolamento profilático, vigilância ativa e passiva entre outras.

6.1. Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes.

6.2. Classificação dos contactos

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

→ **“Alto risco de exposição”:**

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

→ **“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:**

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos **contactos próximos** decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> - Monitorização ativa pela ASL durante 14 dias desde a última exposição (medir a temperatura corporal 2x/dia); - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Restringir o contacto social ao indispensável; 	<ul style="list-style-type: none"> - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Acompanhamento da situação pelo médico de família

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - Evitar viajar; - Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. | |
|---|--|

7. Medidas de manutenção da atividade escolar em situação de crise

Em caso de absentismo de:

- alunos – os professores poderão disponibilizar orientação de estudo, utilizando, para o efeito, meios eletrónicos e solicitando a colaboração dos encarregados de educação na supervisão das tarefas.
- docentes – a Escola deverá ter uma bolsa de professores disponível para assegurar a ocupação dos alunos. Sendo o absentismo elevado, recorre-se ao teletrabalho, utilizando-se o email e/ou plataformas digitais apropriada para o efeito, solicitando a colaboração dos Encarregados de Educação na realização das tarefas.
- não docentes – o órgão de gestão reorganizará a distribuição do serviço de forma a garantir as atividades prioritárias.

8. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação ou ensino

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio de Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino

O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só pode ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

Em caso de encerramento da escola, mediante orientação de organismos superiores, serão fornecidas informações aos Encarregados de Educação, através de meios expeditos (ex: diretores de turma, página da escola, caderneta do aluno, ou outros meios considerados eficazes) relativamente ao período de encerramento e às medidas de vigilância a adotar.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem (in Referencial Escolas 04/09/2020).

9. Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal**. A Subdiretora, ou o Adjunto do 1.º Ciclo, ou pessoa designada, ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

Nota 1: É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, como referido, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

Nota 2: Salvaguarda-se que as funções da Diretora, possam ser delegadas, na Subdiretora, no Adjunto do 1.º Ciclo ou pessoa designada e, na mesma condição, em cada estabelecimento de educação ou ensino, ficará responsável a pessoa designada para substituir o ponto focal, durante a sua ausência, havendo justificação para tal e necessidade.

Divulgação e avaliação do Plano de Contingência

O presente plano de contingência foi elaborado de acordo com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde e DGEstE, até à data da sua aprovação.

O plano será divulgado e explicado a todos os membros da comunidade educativa e será publicado na página eletrónica do agrupamento sendo também disponibilizado em suporte digital no correio institucional e em suporte físico nos locais habituais. Será afixado na sua versão sumária nos vários estabelecimentos do agrupamento, nos locais existentes para esse fim.

Será reavaliado e atualizado sempre que necessário, em articulação com as entidades competentes e de acordo com novas orientações emanadas.

Quaisquer comportamentos contrários às medidas e regras estabelecidas neste Plano de Contingência que potenciem o contágio serão sujeitos a procedimento disciplinar e criminal (de acordo com o enquadramento legal em vigor).

Informações, esclarecimentos e respetivas atualizações

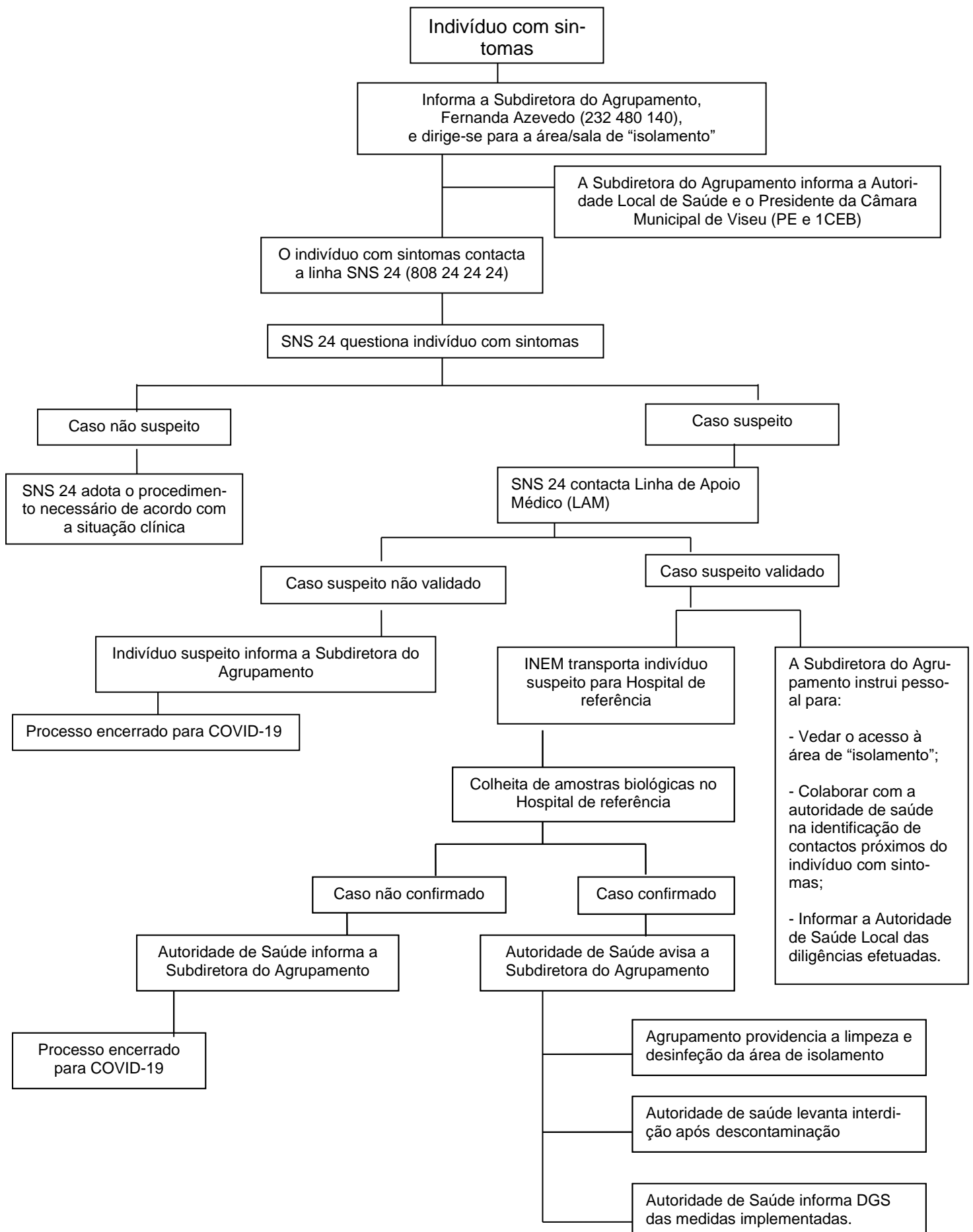
A Direção-Geral de Saúde criou especificamente um microsite sobre a COVID-19 em <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>, onde pode ser consultada toda a informação sobre a doença, nomeadamente os documentos oficiais, as áreas afetadas e a evolução da situação em Portugal.

Viseu, 14 de setembro de 2020

A Diretora do Agrupamento,
Marília Almeida Pais Cunha Fernandes

Anexo 1

Fluxograma de situação de Pessoa com sintomas de COVID-19 na escola



Anexo 2

Lista de contactos úteis

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Agrupamento de Centros de Saúde do Dão - Lafões

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

Telefone: 232 419 900

Dr.^a Conceição Casimiro (Delegada Saúde): 918 209 823

Dr.^a Sara Dias (Delegada de Saúde): 925 985 119

Dr. José Mota Faria (Delegado de Saúde Coordenador): 918 209 807

Subdiretora do Agrupamento de Escolas do Viso

Dra. Marília Fernandes 232480140 ou 961325377

SubSubdiretora do Agrupamento de Escolas do Viso

Dra. Fernanda Azevedo 232480140 ou 961325378

Ponto focal do Plano de Contingência

Escola Básica do Viso - Viseu	Fernanda Azevedo	232480140
Escola Básica de Barbeita - Viseu	Ana Cristina Santos	232478274
Escola Básica de Fragosela de Cima - Viseu	Maria Belém Ferreira	232479349
Escola Básica de Gumirães - Viseu	Irene Belarmino	232448138
Escola Básica de Nesprido - Viseu	Constança Aguiar	232931094
Escola Básica de Póvoa de Sobrinhos - Viseu	Susana Marques	232479025
Escola Básica de Povolide - Viseu	Rosa Carmo	232931095
Escola Básica de Santa Eugénia - Viseu	Maria Isabel Valente	232421854
Escola Básica de Santos Evos - Viseu	Maria de Fátima Costa	232931095
Escola Básica Mestre Arnaldo Malho - Viseu	Arlete Pinto	232457090
Jardim de Infância de Gumirães - Viseu	Fernanda Cabouco	232449561

Anexo 4

Funcionamento organizacional de Educação Musical

Ano Letivo 2020/2021

A organização do próximo ano letivo pode ser uma oportunidade para melhorar a escola a vários níveis, nomeadamente no desenvolvimento de um novo paradigma da música na educação.

Nas aulas de Ed. Musical os professores irão:

1. Manter e desenvolver meios e formas de comunicação e informação tecnológica para apoiar as aprendizagens dos alunos e a regularidade do feedback;
2. Assumir um papel mais decisivo e influente na relação entre as crianças e jovens e a música, como património musical e cultural diversificado e significativo;
3. Criar e/ou usar recursos musicais digitais de forma a rentabilizar o tempo musical da sala de aula;
4. Desenvolver, cuidar e aperfeiçoar os processos de aprendizagem ativa em sala de aula recorrendo intencionalmente a situações onde exista o fazer musical/criar, questionar e refazer, sistematizar, explorar e mostrar nos mais diversos cenários/ projetos/ situações;
5. Assumir as finalidades da música na educação como multifacetadas e não apenas para o desenvolvimento de competências musicais técnicas.

6. Os alunos nunca devem partilhar instrumentos de sopro, que apenas serão utilizados se não puderem em causa a saúde dos alunos.
7. Em música de conjunto, utilizar-se-á mais os níveis corporais, e não instrumental ORFF.
8. Os professores irão adaptar instrumentos de avaliação às práticas pedagógicas adotadas e considerar a avaliação formativa no centro dos processos de ensino e aprendizagem.

A Delegada de Ed. Musical

Fátima Coutinho

Anexo 5

Funcionamento organizacional de Educação Física

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR EM REGIME PRESENCIAL PARA 2020/2021.

NORMATIVOS DE SUPORTE

- Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021 (DGESTE/DGE/DGS).
- Orientação nº 30/2020 de 29/05/2020, atualizada a 20/07/2020.
- Programas Nacionais de Ed. Física.
- Programa do Desporto Escolar.
- Regulamento Específico da Disciplina de Ed. Física.
- Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Viso.

ENQUADRAMENTO

A prática de atividade física tem sido reconhecida como um fator relevante na promoção de saúde e bem-estar, durante a atual pandemia.

Contudo, é sabido que “o risco de transmissão da Covid-19 aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambiente fechado”.

Também, “os espaços onde decorre prática de atividade física, pelas suas características, podem ser locais de potencial transmissão da infeção por SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto”.

Neste enquadramento, devem ser tomadas medidas que visem assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos, adotando práticas seguras em relação à higienização de alunos e equipamentos, de acordo com o Plano de Contingência da Escola, aprovado pela Direção.

FUNCIONAMENTO DAS AULAS

1 – As aulas de Ed. Física decorrem, semanalmente, em dois blocos: um com a duração de 100 minutos e outro com a duração de 50 minutos.

2 – No bloco de 100 minutos, utilizando as infraestruturas desportivas, é privilegiado o domínio das capacidades físicas. Os alunos devem apresentar-se com o equipamento individual adequado para a prática da atividade física.

3 – No bloco de 50 minutos, que decorre, normalmente, em sala de aula, será desenvolvida a aquisição e a aplicação de conhecimentos com utilização dos processos de recolha de informação, conforme os critérios de avaliação 2020/2021. Os alunos devem fazer-se acompanhar do manual escolar da disciplina e de material necessário para registos de informação.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1 – No acesso às instalações desportivas, os alunos devem utilizar os corredores de circulação única, seguindo as guias e os sinais visuais colocados no chão, cumprindo o distanciamento físico.

2 – No acesso aos espaços de aula com atividade física, os alunos devem utilizar os corredores de circulação única, seguindo as guias e os sinais visuais colocados no chão, cumprindo o distanciamento físico, indo ocupar, por ordem e individualmente, os lugares assinalados.

3 – No acesso à sala de aula de 50 minutos, os alunos devem utilizar os corredores de circulação única, seguindo as guias e os sinais visuais colocados no chão, cumprindo o distanciamento físico, indo ocupar o respetivo lugar assinalado em cada carteira.

DISTANCIAMENTO FÍSICO

1 – Em contexto de não realização de exercício físico e desporto, os alunos devem manter um distanciamento físico mínimo de pelo menos dois metros entre pessoas.

2 – Durante a prática de exercício físico e desporto, o distanciamento físico mínimo entre pessoas é de, pelo menos, três metros.

3 – Em situação de corrida, o distanciamento físico mínimo entre pessoas, considerado necessário,

deve ser superior a cinco metros.

HIGIENIZAÇÃO

1 – À entrada e à saída das aulas de Ed. Física e dos treinos de Desporto Escolar, os alunos devem cumprir as medidas de etiqueta respiratória, higienização das mãos e calçado e utilização da máscara (conforme Anexos I, II e III da DGS - Orientação nº 30/2020).

2 – No decorrer das atividades físicas, os alunos devem higienizar frequentemente as mãos, utilizando corretamente os dispensadores.

3 – Os alunos não podem utilizar os bebedouros comuns. Cada aluno deve utilizar garrafas de água individuais.

EQUIPAMENTO INDIVIDUAL

1 – Cada aluno deve usar, obrigatoriamente a sua máscara, exceto durante a realização de exercício físico e desporto.

2 – Nas aulas que decorrem na sala de ginástica, os alunos devem, obrigatoriamente, utilizar calçado apropriado (sabinas ou sapatilhas).

3 – Nas aulas que decorrem nas outras infraestruturas desportivas, é obrigatória a utilização de ténis de desporto.

4 – Cada aluno deve cuidar do seu equipamento de Educação Física e Desporto Escolar (com apoio dos encarregados de educação no caso dos mais jovens), em casa e na escola, de modo a minimizar o risco de contágio, considerando sempre os procedimentos estabelecidos e recomendados pela escola.

BALNEÁRIOS, CHUVEIROS/CABINES DE DUCHE E SANITÁRIOS

1 – Os alunos devem entrar nos balneários/vestiários, de forma ordenada e mantendo o distanciamento físico, indo ocupar o cabide assinalado como possível de ser utilizado, onde ficará todo o seu material.

2 – Uma vez que não disporão, como habitualmente, de “saco dos valores”, cada aluno é responsável pelos seus bens pessoais, não devendo partilhá-los, nem apoderar-se de bens que não lhe pertençam.

3 – Os alunos que evitem a utilização dos duches devem, em alternativa, providenciar a utilização de produtos que permitam uma razoável manutenção da sua higiene pessoal (toalhetes, gel desinfetante, desodorizante, ...).

4 – Nas aulas práticas, a máscara deve ficar na mochila de cada aluno, em invólucro próprio.

5 - Os alunos devem possuir materiais e equipamentos necessários para a sua higiene pessoal, nomeadamente o uso de chinelos nos balneários/vestiários.

6 – Mesmo numa situação de restrição de utilização de balneários, é permitido aos alunos o acesso aos sanitários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os alunos que, pela não observância destas normas, coloquem em causa a saúde pública, podem incorrer em procedimento disciplinar e à consequente aplicação das sanções previstas na lei.

PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO PARA OS ESPAÇOS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO.

- 1 – Elaboração de corredores de circulação única com guias e sinais visuais colocados no chão, cumprindo o distanciamento físico. Será afixado um placard com planta informativa dos circuitos.
- 2 - Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados (alínea f) das Medidas gerais e preparação prévia).
- 3 – Em todos os locais de prática de atividade física e desporto, serão colocados vários dispensadores.
- 4 - Devem existir pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto e de pelo menos três metros entre pessoas durante a prática, (*ponto 1 alínea a) pontos i. e ii. das Medidas de Redução do Risco de Transmissão da COVID-19 - organização do espaço*).
- 5 - O uso de máscara é obrigatório para funcionários/professores, sendo dispensada durante a lecionação de sessões de exercício/treino que impliquem realização de exercício físico.
- 6 -Para os alunos é obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações, sendo dispensada essa obrigatoriedade durante a realização de exercício físico (alíneas a) e b) das Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19 - uso de máscara).
- 7 – Serão afixadas cópias dos anexos I, II, e III da DGS – Orientação nº 30/2020.
- 8 – Será feita a marcação de lugares, de forma a garantir o distanciamento físico preconizado. Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos.
- 9 -Não é permitido o contacto físico quer entre professores, funcionários e alunos.
- 10 -Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (pontos quatro, cinco, seis e sete das Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19 - Espaços e equipamentos para a prática de exercício físico e desporto, e de massagens)
- 11 -Superfícies porosas como pegas de equipamentos deverão ser revestidas com película aderente diariamente, ao início do dia, sempre que visivelmente degradadas, e deverão ser descartadas ao final do dia (pontos um, dois e três das Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19 - Espaços e equipamentos para a prática de exercício físico e desporto, e de massagens - Espaços para treino individualizado).
- 12 - Desinfeção de superfícies laváveis não porosas, no início do dia, antes e após cada utilização (Higienização de superfícies, equipamentos e roupa)
- 13 - Os equipamentos disponíveis em espaços de treino, ..., equipamentos gímnicos, mesas de ténis, entre outros, devem ser utilizados assegurando o distanciamento de pelo menos três metros entre praticantes. Estes equipamentos devem estar posicionados para o mesmo lado, de forma a evitar um "frente a frente" com outros equipamentos ou corredores de circulação, mesmo que garantidos os três metros de distância.
- 14 - Arejar e promover a ventilação das sessões de treino em grupo entre as sessões, durante pelo menos vinte minutos, abrindo portas e janelas (pontos um e quatro das Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19 - Espaços e equipamentos para a prática de exercício físico e desporto, e de massagens - Sessões de treino em grupo).
- 15 – A utilização dos balneários e chuveiros só é possível quando asseguradas as condições de distanciamento físico de dois metros entre utilizadores. O responsável do espaço/instalação define a lotação máxima permitida.
- 16 - Assinalar de forma visível quais os cabides, cabides e chuveiro que podem ser utilizados (Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários e bebedouros)
- 17 - Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção várias vezes por dia em todas as zonas.
- 18 – Qualquer pessoa que apresente critérios compatíveis como caso suspeito, deve ser considerado como caso suspeito de COVID-19. O procedimento a ter em conta em relação à pessoa identificada deve seguir as recomendações constantes na Orientação nº30/2020

Anexo 6

Recomendações para crianças e Encarregados de Educação



NOVO CORONAVÍRUS | COVID-19

RECOMENDAÇÕES PARA CRIANÇAS E ENCARRGADOS DE EDUCAÇÃO

Medidas de prevenção da infeção:

Ainda não há vacina para prevenir a doença respiratória aguda, COVID-19. A **melhor forma de prevenir a infeção** é evitando a exposição ao vírus, por isso deve:

- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Lavar as mãos à entrada do estabelecimento de ensino, várias vezes durante o dia e sempre que se justifique;
- Reforçar junto de crianças e jovens, a importância da higienização das mãos e ensinar a sua correta lavagem:
 - Lavar antes e depois das refeições, depois de brincar e quando chegam a casa;
 - Lavar durante pelo menos 20 segundos;
 - Remover quaisquer artefactos, como anéis e pulseiras, antes da lavagem das mãos;
 - Se não tiver água e sabão disponível, pode usar solução à base de álcool, com pelo menos 60% álcool.
- Informar toda a comunidade, em particular as crianças, da necessidade de “esconder” o espirro, colocando o braço ou um lenço de papel na frente da boca e nariz sempre que espirram ou tosem;
- Evitar tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos.
- Evitar partilhar comida, objetos ou outros bens pessoais (brinquedos, material escolar, copos, talheres, telemóveis...);
- Limpar e desinfetar com frequência:
 - Objetos e superfícies de contacto em sua casa e local de trabalho;
 - Objetos de maior utilização pelas crianças/jovens (material escolar, telemóveis...)

Se apresentar **sintomas de infeção respiratória** (tosse, febre ou dificuldade respiratória), deve:

- Ficar em casa, não vá para a escola ou trabalho;
- Ligar para SNS24 – 808 24 24 24 e seguir as recomendações;
- Não vá diretamente ao seu médico ou às urgências.

Anexo 7

Plano de Contingência

Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia

COVID-19

2020- 2021

Anexo 8

Pedidos de Divulgação por parte da DGEstE

Campanha Sensibilização #EscolaEmSegurança

Ex(a) Sr.(a) Diretor(a)/Presidente da CAP,

Este ano, o regresso às aulas assume contornos particularmente especiais, devido ao contexto epidemiológico excecional que vivemos.

Os últimos meses têm sido de grande preparação para este momento, com a elaboração e atualização de Planos de Contingência, a reorganização de horários e espaços, e a criação de regras de utilização de espaços comuns e equipamentos.

Sabemos que para manter a #EscolaEmSegurança é preciso o envolvimento de todos. Por este motivo, e porque as campanhas de sensibilização são uma ferramenta de excelência para induzir mudanças de conduta e de comportamentos, o Ministério da Educação, em colaboração com o Ministério da Saúde, produziu dois vídeos (um direcionado para crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, e outro apropriado para alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico e até ao ensino secundário) e um cartaz (para alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico e até ao ensino secundário), que complementam as orientações anteriormente emitidas pelo Ministério da Educação e pela Direção-Geral da Saúde.

Neste início do ano letivo 2020/2021, reforçamos a importância de informar e sensibilizar toda a comunidade educativa para as regras de acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino.

Os materiais devem ser descarregados nos seguintes links:

https://www.dgeste.mec.pt/stayaway_covid/ESCOLAEMSEGURANCA_23SEC.mov

https://www.dgeste.mec.pt/stayaway_covid/ESCOLAEMSEGURANCA_CARTAZ_recomendacoes.pdf

https://www.dgeste.mec.pt/stayaway_covid/ESCOLAEMSEGURANCA_PE_1.mov

Com os melhores cumprimentos

Florbela da Cruz Valente

SubSubdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Praça de Alvalade, 12
1749-070 Lisboa,
PORTUGAL
TEL + 351 218 433 900
FAX + 351 218 470 139
www.dgeste.mec.pt

Stayaway Covid

Ex(a) Sr.(a) Diretor(a)/Presidente da CAP,

Muito agradecemos os vossos bons ofícios no sentido de sensibilizar toda a comunidade educativa para a importância da instalação da aplicação móvel de rastreio digital de contactos Stayaway Covid.

Esta app, recentemente lançada, e já disponível para iOS e Android, pretende ajudar a conter a expansão da COVID-19, através da interrupção de cadeias de contágio. O seu uso é totalmente voluntário e gratuito e é assegurada a proteção de dados pessoais.

Deverá aceder aos links que se seguem para descarregar o Stayaway Covid Kit, com material de divulgação.

https://www.dgeste.mec.pt/stayaway_covid/STAYAWAY_COVID_Poster_Digital_RGB.pdf

https://www.dgeste.mec.pt/stayaway_covid/STAYAWAY_COVID_Poster_Impressao_CMKY.pdf

https://www.dgeste.mec.pt/stayaway_covid/Tutorial_APP_STAYAWAY_COVID_PT.mp4

https://www.dgeste.mec.pt/stayaway_covid/STAYAWAYCOVIDAPP_PT_PROMO_INESCTEC.mp4

Com os melhores cumprimentos

Florbela da Cruz Valente

SubSubdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Praça de Alvalade, 12
1749-070 Lisboa,
PORTUGAL
TEL + 351 218 433 900
FAX + 351 218 470 139
www.dgeste.mec.pt

Anexo 9**Documentos de referência:**

- Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da DGS
- Orientação n.º 005/2020, de 27 de fevereiro, da DGS
- Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março 2020, Diário da República 2.º série n.º 43
- Orientação n.º 014/2020, de 21 de março, da DGS - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.
- Norma n.º 007/2020, de 29 de março - Informação da DGEsTE com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas- Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19
- Norma n.º 015/2020, de 24 de julho, da DGS- Rastreio de contactos
- Orientações para o ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020, da DGS
- Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física:
 - DGS - Orientações Educação Física - Orientação n.º 30/2020, de 29 de maio, da DGS
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/orientacoes_educacao_fisica_20202021_dge_dgs.pdf
 - Resolução do Conselho de Ministros nº 53- D/2020 de 20 de julho - Estabelece medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<https://dre.pt/pesquisa/-/search/138461849/details/maximized>
- Referencial Escolas - Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar
<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/referencial-escolas-controlo-da-transmissao-de-covid-19-em-contexto-escolar.aspx> 04/09/2020

Equipa de trabalho:

Coordenação	Elementos colaboradores
Diretora Marília Fernandes	João Ramos (Delegado EF 2.º CEB)
Subdiretora Fernanda Azevedo	João Dias (Delegado EF 3.º CEB)
Rui Cardoso (1.º CEB)	Fátima Coutinho (Delegada de Ed Musical)
Leonor Pestana (Coord. PES)	Lurdes Melo (Coordenadora dos As. Oper. EB aeviso)
Carlos Almeida (Coord. Projetos)	
Alexandra Mateus	Equipas Operativas por estabelecimento
Ana Paula Lourenço (Pais/EE)	
Benjamim Ferreira (Delegado da Segurança)	
Rui Pinto	
Paulo Almiro	